

**LEI Nº 470, 26 DE NOVEMBRO DE 2007.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO  
PARA O EXERCÍCIO DE 2008.**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Juscelino aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Presidente Juscelino para o exercício financeiro de 2008, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

- I. Poder Legislativo;
- II. Poder Executivo.

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada em R\$8.000.000.00 (oito milhões reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento por fontes:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>8.040.790.49</b>
<b>IMPOSTOS</b>	<b>84.300.00</b>

<b>TAXAS</b>	1.200.00
<b>CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS</b>	67.000.00
<b>RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS</b>	34.300.00
<b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>	700.00
<b>TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS</b>	6.268.718.80
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO</b>	1.411.271.69
<b>MULTAS E JUROS DE MORA</b>	4.500.00
<b>INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES</b>	160.000.00
<b>RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	4.000.00
<b>RECEITAS DIVERSAS</b>	4.800.00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>875.000.00</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO</b>	875.000.00
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	-915.790.49
<b>DEDUÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	-400.00
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	-914.190.49
<b>DEDUÇÃO DE MULTAS E JUROS DE MORA</b>	-1.200.00
<b>TOTAL</b>	<b>8.000.000.00</b>

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante do detalhamento anexo a esta Lei, apresenta, por órgão e funções o seguinte detalhamento:

<b>POR ÓRGÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>LEGISLATIVO</b>	<b>364.000.00</b>
<b>CORPO LEGISLATIVO</b>	254.500.00
<b>SECRETARIA DA CÂMARA</b>	109.500.00
<b>EXECUTIVO</b>	<b>7.636.000.00</b>

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, PATRIM.FAZENDA, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTE	2.473.000.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	2.254.000.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.627.500.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA/URBANISMO/MEIO AMBIENTE E TURISMO	1.002.100.00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	263.400.00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	16.000.00
<b>TOTAL</b>	<b>8.000.000.00</b>

<b>POR FUNÇÕES</b>	<b>VALOR</b>
Legislativa	364.000.00
Administração	1.010.000.00
Assistência Social	424.400.00
Previdência Social	372.000.00
Saúde	1.466.500.00
Educação	2.070.000.00
Cultura	111.500.00
Urbanismo	654.000.00
Habitação	21.000.00
Saneamento	215.000.00
Gestão Ambiental	11.600.00
Agricultura	110.000.00

Indústria	20.000.00
Energia	166.500.00
Transporte	542.000.00
Desporto e Lazer	108.500.00
Encargos Especiais	317.000.00
Reserva de Contingência	16.000.00
<b>TOTAL</b>	<b>8.000.000.00</b>

### **DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, para o Poder Executivo, até o limite de 40% do orçamento do Município e para o Poder Legislativo até o limite de 40% do seu detalhamento de despesas, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade.

§ 1º - Nos termos do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como recursos para abertura dos créditos suplementares autorizados no caput deste artigo:

- I. anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- II. operações de crédito autorizadas;
- III. superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- IV. excesso de arrecadação;
- V. reserva de contingência.

§ 2º - Os créditos suplementares de que trata o caput deste artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no orçamento e na Reserva de Contingência.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 5º - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008.

Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, 26 de novembro de 2007.

  
Ricardo de Castro Machado  
Prefeito Municipal